



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ – SEDE CENTRO E SEDE CAMPO ABAETÉ.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, representado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, Sr. Lucas Alcantara Dominoni, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ – SEDE CENTRO E SEDE CAMPO ABAETÉ**, inscrita sob o CNPJ nº 72.294.572/0001-31, representada por seu presidente executivo, Sr. Luiz Carlos de Brito, portado do RG nº 9.047.288 e inscrito no CPF nº 832.210.698-04, de ora em diante designada **LOCADORA**, resolvem à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº. 57.032/21**, celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, no que couber, na Lei Federal nº. 8.245/91, bem como nas demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. A LOCADORA, na condição de proprietária e legítima possuidora da Sede AECT, localizada na Rua Juca Esteves, 50, Centro, Taubaté-SP, compreendendo as dependências: piscina, sala de lutas, salão nobre, sala de pilates, ginásio, banheiros e vestiários e da Sede ABAETÉ, localizada na Rua Riciotti Paolicchi, 400, Parque Senhor do Bonfim, Taubaté-SP, compreendendo as dependências: ginásio, piscina, salão social (festas), campos de futebol (03 campos), quadra de tênis, estacionamento, vestiários e banheiros, dá os mesmos em locação ao LOCATÁRIO, a fim de que ali sejam desenvolvidas atividades da Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida – SEELQV.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas nas dependências de que trata essa Cláusula, ficarão sujeitas a agendamento prévio junto a LOCADORA.

§ 2º Durante o desenvolvimento das atividades o LOCATÁRIO poderá se valer, a sua própria expensa, de serviços de segurança, policiamento e/ou médico, conforme o caso e outros serviços que julgar necessários.

Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, a critério das partes.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, rescindir ou denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, devendo ser efetuado o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito na Conta Corrente nº. 2044-3, Agência nº. 3154, Banco Bradesco, da Associação dos Empregados no Comércio de Taubaté, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 200100.3390.39.278123007.2108, fonte 01, código de aplicação 1100000.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste do aluguel, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação dos índices Oficiais publicados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

Cláusula quarta. O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito da LOCADORA, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação dos espaços referidos na Cláusula Primeira, devendo entregá-los ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que os encontrou, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Cláusula quinta. O LOCATÁRIO suspenderá suas atividades nos espaços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, quando da realização de eventos ou sempre que solicitado pela LOCADORA, devendo, para tanto, a LOCADORA solicitar tal suspensão ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data pleiteada.

Cláusula sexta. A contar da assinatura do presente instrumento, e durante a vigência contratual, correrão por conta do LOCATÁRIO 50% (cinquenta por cento) das despesas provenientes do consumo de energia elétrica da Sede Abaeté, situada na Rua Riciotti Paolicchi, 400, Parque Senhor do Bonfim, nesta cidade.

Parágrafo único. As despesas com energia elétrica correrão à conta da dotação orçamentária 200100.3390.39.278123007.2108, fonte 01, código de aplicação 1100000, no **valor anual estimado de R\$ 49.344,00 (quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**, podendo ser suplementado se necessário, e somente serão repassadas mensalmente a título de ressarcimento no percentual estabelecido nesta Cláusula, mediante apresentação do comprovante de pagamento da respectiva fatura por parte da LOCADORA.

Cláusula sétima. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula oitava. Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste instrumento, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

LUCAS ALCANTARA DOMINONI
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – LOCATÁRIO

LUIZ CARLOS DE BRITO
LOCADORA

Testemunhas:


Meire Helles Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77


Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612